

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 5.765, DE 17 DE MARÇO DE 2022

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza o Município a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;

CONSIDERANDO que o Município de Missal conta com apenas 07 (sete) casos ativos, sendo 2.360 (dois mil trezentos e sessenta) casos positivados, 2.333 (dois mil trezentos e trinta e três) curados e 20 (vinte) óbitos, não havendo nenhuma internação (seja UTI ou leito clínico) – dados atualizados no dia 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o Município de Missal atingiu o montante de **a) 93,8% da primeira dose em adultos; 90,2% nos adolescentes; e 31,9% da**

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**pediátrica; b) 95,2% da segunda/dose única em adultos; 50,1% nos adolescentes; e 2,6 da pediátrica; c) 35,5% da chamada "dose de reforço"** - (dados atualizados aos 16/03/2022);

CONSIDERANDO a diminuição dos casos em todo o Estado do Paraná que, inclusive, desabilitou leitos exclusivos para tratamento da COVID-19. Dos que permaneceram ativos, 10 leitos de UTI disponibilizados, apenas 04 estão ocupados e dos 30 (trinta) leitos clínicos disponibilizados, apenas 14 (quatorze) estão ocupados (dados atualizados aos 16.03.2022);

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022;**

CONSIDERANDO que os dados técnicos favoráveis (monitoramento e atualização diária), por meio dos quais são embasadas as providências relacionadas às medidas referentes a COVID-19;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO nº 29/2021**, aprovada em deliberação do Comitê de Crise do Município de Missal ocorrida nesta data (17 de março de 2022), o qual foi instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março e nomeado pelo Decreto 5.581, de 11 de maio de 2021,

## DECRETA

**Art. 1º** - Torna-se facultativo o uso de máscara facial no âmbito do Município de Missal para a população em geral, incluindo menores de 12 (doze) anos, em ambiente aberto ou fechado.

**Parágrafo único:** É obrigatório o uso da máscara facial para os indivíduos que apresentem sintomas compatíveis com os da COVID-19 em ambientes fechados.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento dos comércios em geral nos horários estabelecidos nos respectivos alvarás e/ou regulamentos específicos, com a ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade.

**Art. 3º** – Fica autorizada a realização de eventos neste Município de Missal, sendo vedada a participação de pessoas que apresentem sintomas gripais e/ou quadro febril, nos termos

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



do Protocolo do Ministério da Saúde, os quais deverão ser encaminhados às Unidades de Saúde deste Município.

**§ 1º** - A autorização para participação de evento se dará mediante a apresentação de comprovante vacinal (dose única ou duas doses, respeitando o intervalo da primeira e da segunda dose, conforme os Protocolos da Secretaria de Saúde do Estado);


**§ 2º** - Na ausência da comprovação vacinal, somente será autorizada a entrada no local mediante apresentação de teste RT-PCR negativo para SARS-CoV-2, que será considerado válido por 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º** - O descumprimento das medidas previstas neste artigo poderá ensejar multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais ao organizador do evento e, em caso de reincidência, o valor será em dobro.

**Art. 4º** - Este Decreto terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE MARÇO DE 2022.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**